

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

DECRETO Nº 13.259, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Fixa os valores relativos ao repasse semestral de recursos financeiros às escolas públicas municipais da rede básica de ensino para o ano de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6115/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei nº 9.291, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a Gestão Democrática nas Escolas Públicas Municipais de Lajeado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o valor semestral dos recursos financeiros a serem repassados às Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede básica de ensino do Município, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 9.291, de 03 de outubro de 2013.

Art. 2º O repasse será realizado semestralmente às escolas públicas municipais da rede de ensino e será disponibilizado ao estabelecimento de educação através de conta bancária de titularidade de seu Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou Associação de Pais e Funcionários (APF).

Art. 3º Os valores dos repasses financeiros para o exercício 2023 serão de:

§ 1º Para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's):

I – valor fixo para despesas de custeio: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

II – adicional por aluno: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

III – parcela para aquisição de bens de capital: R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF's):

I – valor fixo para despesas de custeio: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);

II – adicional por atendimento no contraturno: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

III – adicional por turno integral regimentado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

IV – adicional por atendimento no Projeto Vida: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

V – adicional por aluno: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

VI – adicional por aluno no contraturno/turno integral: R\$ 20,00 (vinte reais);

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

VII – adicional por aluno do Projeto Vida: R\$ 20,00 (vinte reais);

VIII – parcela para aquisição de bens de capital para as Escolas de Ensino Fundamental: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);

IX – parcela para aquisição de bens de capital para os Projetos Vida: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º Os valores serão cumulativos, dependendo dos tipos de serviços ofertados e da quantidade de alunos das escolas.

§ 4º Será observado o número de alunos inscritos no início do ano letivo de 2023 para o cálculo do valor por Escola de Educação Infantil, Fundamental e por Projeto Vida.

Art. 4º Os requerimentos de repasse de recursos financeiros deverão obedecer ao disposto no Decreto nº 9.102, de 20 de março de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria da Educação
12.361.0009.3015 – Repasse Financeiro às Entidades de Ensino Fundamental
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (712)
4.4.50.41 – Contribuições (713)

10.03 – Secretaria da Educação
12.365.0009.3016 – Repasse Financeiro às Entidades de Educação Infantil
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (773)
4.4.50.41 – Contribuições (774)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

LAJEADO, 30 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

DECRETO Nº 13.263, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos §§ 1º § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e atendendo solicitação contida no expediente 10500/2023

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Municipal deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

Art. 2º O órgão de Controle Interno - UCCI, com auxílio das áreas técnicas da administração, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

DECRETO Nº 13.264, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Município de Lajeado, a pesquisa de preços no mercado e a metodologia de formação de preços para as compras públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos §§1º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e atendendo solicitação contida no expediente 10407/2023

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto Municipal dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do poder executivo municipal.

Parágrafo Único: Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupos ou lotes de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.

Seção II Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I – preço estimado: preço obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo ser adotado a média, mediana ou menor dos preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores manifestamente inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de bens ou serviços, seja do valor global do objeto; e

III – preço máximo admitido: refere-se ao maior dos preços que foram considerados válidos na pesquisa de mercado, para fins de formação do preço estimado;

IV – menor dos preços obtidos: critério de adoção de preços a ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

V – média de preços: soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados, sendo que a média de preços será adotada quando preferencialmente os dados estiverem dispostos de forma homogênea, não ultrapassando uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) entre os preços obtidos no mercado;

VI – mediana: é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, sendo que a mediana deve ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea, ou seja, superiores a variação de preços prevista no inciso anterior.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I – os elementos do termo de referência que impactam na formação de preços ;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – os preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 5º deste Decreto.

Seção II Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

Seção III Fontes de pesquisa de preços

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – preços registrados pela Administração Pública Estadual e Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, no portal eletrônico LicitaCon, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;

II – composição de custos do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, banco de preços em saúde, preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, concluídos até 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – bancos de preços públicos ou privados, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou outro meio idôneo de comunicação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, devidamente atualizados.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas nos artigos 3º e 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

V – quando justificadamente a pesquisa de preços somente puder ser realizada mediante pesquisa direta com fornecedores, nos termos do inciso V do caput, esta deverá apresentar no mínimo 3 (três) fontes de pesquisa.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço coletado com base em orçamento fora do prazo estipulado entre os incisos II e V do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Os preços pesquisados no mercado, nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput deverão considerar as condições e prazos de execução pretendidas pela Administração, se os quantitativos pesquisados são próximos e se a contratação é potencialmente voltada a para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, quando for o caso.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

Seção I Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.37

Data: 03/04/2023

Hora: 09:21

Portaria nº 31191/2023

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 04/04/2023, à servidora **MARLISE CAPELLÃO BECKER**, matrícula 3381, cargo de Professor de Anos Iniciais, nível 3, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 5.057,11 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço trienal - 9 avanços (45%) - Lei Municipal nº 8795 de 2011, art. 34 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 03/04/2023.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

P O R T A R I A N.º 31.193, DE 03 DE ABRIL DE 2023

EXONERA, a pedido, a servidora KARINA TAIS KREIN BECKER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar a partir de 04 de abril de 2023 a servidora KARINA TAIS KREIN BECKER, matrícula 15029, do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de abril de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

PORTARIA N.º 31.217, DE 03 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável
PAULO ALVICIO LINK.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no expediente n.º 7286/2023, e,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 15/01/2023;

CONSIDERANDO que o servidor atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável PAULO ALVICIO LINK, matrícula 6084, nomeado em 19/04/2005, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 17 de abril de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de abril de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

PORTARIA N.º 31.218, DE 03 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável
ALEXANDRE SCHEIBEL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no expediente n.º 7192/2023, e,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, incorreu em situação prevista no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 07/03/2023;

CONSIDERANDO que o servidor atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável ALEXANDRE SCHEIBEL, matrícula 3506, nomeado em 05/12/1994, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de abril de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

PORTARIA N.º 31.219, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA a Professora EMILIA DOS SANTOS DIEL para exercer a função de Direção na Escola Municipal de Educação Infantil Risque e Rabisque.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 10928/2023, e,

CONSIDERADO a transferência da Professora Ana Cristina Kich para a Secretaria Municipal de Educação, onde passará a exercer suas atividades;

RESOLVE:

Designar EMILIA DOS SANTOS DIEL, matrícula 6809, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para exercer a função de Direção na Escola Municipal de Educação Infantil Risque e Rabisque, em substituição à Professora Ana Cristina Kich, a partir de 03 de abril de 2023, com mandato até 31 de dezembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de abril de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 164-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.513, de 01 de março de 2023, atendendo ao que consta no expediente nº 22362/2022, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Caroline Andreia Dullius no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 06 de abril de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

HAIGLI HAAS HEISSLER – Classificação 131º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 04 de abril de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 165-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.518, de 13 de março de 2023, atendendo o que consta no expediente nº 4253/2023, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora efetiva Camila Eleuterio Bussmann Sprandel e o não comparecimento da candidata Janice Zappas no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 06 de abril de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 870-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 043-02/2022.

Professor de Anos Iniciais

JAKELINE CONCI – Classificação 91º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 870-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 04 de abril de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 166-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 5972/2023, e,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Aline Kuhn e o não comparecimento da candidata Franciele Aparecida da Silva no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 06 de abril de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Monitor de Creche

VANUSSA TAÍS DA SILVA NUNES – Classificação 41º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 04 de abril de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 1786

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8581/2023
- CONTRATADA: ESPAÇO DA ARTE, CNPJ nº 07.626.828/0001-07
- VALOR: R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais).
- FUND. LEGAL: art. 13, VI c/c art. 25, II da Lei 8.666/93